

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SOLEDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 125/2023 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a senhora Marilda Borges Corbelini, brasileira, casada, cadastrada no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GLX COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 21.155.314/0001-33, com sede na Rodovia RSC 287. Km 68, Estância Nova, Venâncio Aires/RS, ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Pregão Eletrônico n. 28/2023*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

II - De acordo com as disposições do *Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2023*;

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá com fiscal o senhor *Francisco Lang*, secretário de obras do Município de Soledade, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

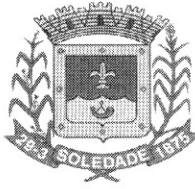
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de patrulha mecanizada, conforme discriminado abaixo:

Item	Qtd.	Cód.	Un.	Descrição	V. Un. Máx. (RS)
01	01,00	50171	und	Motoniveladora, nova, com as seguintes características: ano de fabricação de no mínimo 2020, motor a óleo diesel, com 06 (seis) cilindros, potência mínima de 145 HP, potência líquida dentro das normas de emissões TIER 03 ou MAR 1 do Brasil, lâmina com as seguintes medidas de	919.000,00

B.

h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SOLEDADE

				3,96mm x 6,10mm x 22,0mm, volante com inclinação ajustável, cabine fechada com ar condicionado ROPS/FOPS, peso operacional padrão mínimo de 17.000Kg, equipamento com todos os itens obrigatórios exigidos por lei e em conformidade com as exigências do código de trânsito brasileiro, garantia mínima de 01 ano independente de horas trabalhadas.	
--	--	--	--	---	--

2.2. O valor unitário máximo a ser pago pela municipalidade, consta no quadro do objeto acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será até a finalização da entrega total do equipamento, conforme autorização de entrega do equipamento emitida pelo Ministério a que está vinculado, tudo conforme a Proposta n. 011618/2021, oriunda do *Edital de Pregão Eletrônico n. 28/2023*, vinculado ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado conforme liberação do Ministério, tudo conforme a proposta n. 011618/2021 constante em anexo, após liberação do recurso e após o recebimento da Nota Fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.2. O pagamento será realizado conforme estabelecido na orientação técnica emitida pelo Departamento de Planejamento, sendo liberado conforme liberação do Ministério.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida após a autorização concedida pelo Ministério, aprovada pelo órgão fiscalizador do contrato.

4.4. Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.5 Em caso de ocorrer valor de contrapartida por parte do Município de Soledade/RS, o pagamento será efetuado conforme liberação do Departamento de Planejamento Municipal.

4.6 Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.7. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

4.8. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SOLEDADE

4.9. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.10. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.12. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

4.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.14. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC. AGRICULTURA – MINISTÉRIO DA AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	449052400000
---	--	--------------

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

II - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, no edital de pregão eletrônico de nº 28/2023, e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;

III – Proceder com a entrega em conformidade com o edital de licitação a que este contrato se encontra vinculado.

6.2 A contratada obriga-se a cumprir as obrigações constantes no edital de pregão eletrônico 28/2023, em especial as constantes no item 3, bem como as relacionadas na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SOLEDADE

presente minuta de contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal de nº 8.666/1993 e suas alterações, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

i) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo exemplo delas:

a) atraso no início da prestação dos serviços, conforme data apazada na ordem de início dos serviços;

b) prestação de informações inexatas, que causem embaraço à Fiscalização contratual;

c) transferência ou cedência de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;

d) desatendimento das determinações da Fiscalização do contrato;

e) cometimento de quaisquer informações às normas legais federais, estaduais ou municipais, de natureza leve;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SOLEDADE

f) prática, por ação ou omissão, de qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

g) permitir que seus funcionários trabalhem em desacordo com as normas trabalhistas, em especial sem os adequados equipamentos de proteção individual.

9.2. No caso de acima de 10 infrações em um semestre, o Município poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

9.3. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a:

9.3.1. 1% sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado: na recorrência de mais de 2 das mesmas infrações durante 1 mês;

9.3.2. 2% sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado: na recorrência de 4 das mesmas infrações.

9.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prazo de até 2 (dois) anos.

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.6. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, podendo ser descontados dos pagamentos devidos à contratada, ou ainda, cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% e honorários advocatícios.

9.7. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.8. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de aplicação da Lei de Licitações e Contratos na aplicação das penalidades lá previstas.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.10. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.11. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

9.12. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO:

11.1. A entrega deverá ser realizada por conta da contratada de forma imediata em até trinta (30) dias, contados após o recebimento da Autorização de Compras emitida pelo Ministério a que está vinculado, vedada a sua prorrogação, tudo conforme a Proposta nº 011618/2021 constante em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SOLEDADE

11.2. Deverá ser prestado treinamento prático aos servidores municipais que realizam a operação no equipamento, e, também, treinamento prático aos servidores municipais que realizam a manutenção no equipamento, por conta da empresa vencedora do certame licitatório.

11.3. A contratada deverá possuir corpo técnico e realizar a assistência técnica “in loco”, no Parque de Máquinas do Município de Soledade/RS, em caso de apresentação de falhas ou problemas, por conta da empresa vencedora do certame licitatório.

11.4. Quando a assistência não for possível ser realizada diretamente no Parque de Máquinas do Município de Soledade/RS, será encaminhado ao local para manutenção ou prestação de assistência técnica.

11.5. O equipamento deverá ser entregue diretamente em local indicado pela secretaria solicitante, informado no momento do envio da Autorização de Compras emitida pelo ministério a que está vinculado.

11.6. O equipamento a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

11.7. A contratada deverá apresentar no momento da entrega, cópia autenticada ou via original de certificado de garantia do equipamento ofertado pelo prazo mínimo de doze (12) meses, independente de horas trabalhadas, sob pena de retenção do pagamento até a devida regularização.

11.8. A contratada deverá apresentar no momento da entrega, cópia autenticada ou via original de declaração de local para manutenção ou prestação de assistência técnica, em virtude de falhas ou problemas, quando o mesmo não for possível ser realizado diretamente no Parque de Máquinas do Município de Soledade/RS, sob pena de retenção do pagamento até a devida regularização.

11.9 O não cumprimento do prazo de entrega estabelecido no item 11.1 deste contrato por parte da contratada será precedido com NOTIFICAÇÃO na primeira ocorrência, e em caso de reincidência, a aplicação das penalidades constantes na cláusula décima do presente contrato.

11.10 As despesas com carga, descarga e aquelas relacionadas ou não neste edital necessárias ao fornecimento dos produtos caberão exclusivamente a contratada.

11.11. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A Administração Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

12.2. Para os casos previstos no item 12.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

12.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

12.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SOLEDADE

concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

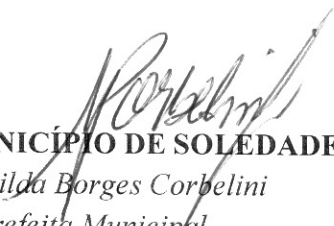
12.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

12.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade/RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 31 de maio de 2023.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Marilda Borges Corbelini
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


GLX COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Alessandra Vaccari Quevedo Scariot
Assessora Jurídica
OAB/RS 67.797

Francisco Lang
Secretário de Obras

Registrado sob nº 125123.....

Soledade, 31 / 05 / 2023.....

.....